

Acórdão**Processo Nº AP-0010048-63.2015.5.03.0105**

Relator Anemar Pereira Amaral
 AGRAVANTE MIRASCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
 ADVOGADO MAXDUBER JOSE DORNELAS DE SOUZA(OAB: 138897/MG)
 AGRAVADO FM CENTER III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A
 AGRAVADO GAYA MACACOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
 AGRAVADO V RAJA INCORPORACOES LTDA
 AGRAVADO ITAUNA CENTER SHOPPING S/A
 AGRAVADO NEVES SHOPPING S/A
 AGRAVADO HUDSON PIERRE DOS SANTOS
 ADVOGADO FLORIANO PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 134358/MG)
 ADVOGADO INDAIARA APARECIDA MAIA TAVARES(OAB: 127171/MG)
 AGRAVADO CONSTRUTORA FERREIRA MIRANDA
 ADVOGADO MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)
 ADVOGADO GUILHERME DIAS FERREIRA(OAB: 87899/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAUNA CENTER SHOPPING S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0010048-63.2015.5.03.0105 (AP)**AGRAVANTE: MIRASCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A****AGRAVADO: HUDSON PIERRE DOS SANTOS, CONSTRUTORA FERREIRA MIRANDA, ITAUNA CENTER SHOPPING S/A, NEVES SHOPPING S/A, FM CENTER III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A, GAYA MACACOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, V RAJA INCORPORACOES LTDA**

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, não conheceu do agravo de petição interposto pela 7ª executada (ID. c7d2849), contra a r. decisão (ID. ff22546), por ausência de garantia do juízo. Fundamentos: Esclareceu a d. Turma Julgadora que, para a oposição de embargos à execução, é condição imprescindível a garantia do juízo (artigo 884, "caput", da CLT). Doutro tanto, cabe agravo de petição contra as decisões do juiz nas execuções, desde que se encontre garantido o juízo pela penhora ou depósito, conforme artigo 897, "a", c/c artigo 884, parágrafo 3º, ambos da CLT. Vale esclarecer que a garantia do juízo deve ser total e não apenas parcial, dada a finalidade da exigência legal contida no artigo 884, da CLT, que é exatamente garantir que seja a execução assegurada por bens pertencentes ao devedor em quantia suficiente à liquidação total da dívida. No caso, não há controvérsia sobre a ausência de garantia do juízo. Outrossim, não há se falar em fungibilidade dos embargos à execução para exceção de pré-executividade, por se tratar de erro grosseiro. Assim, não se conhece do agravo de petição, por ausência da garantia do juízo.

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
 SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2018, com início às 14h e término às 15h45min.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Machado e o Exmo. Juiz Convocado Marcelo Furtado Vidal (substituto do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, em gozo de férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Pauta de 14/08/2018

00001-2018-012-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA. E OUTRAS e não provido

00297-2005-141-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de AFONSO DE ARAUJO PAULINO

00403-2014-082-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ZAZIONE JOSE DE DEUS e provido em parte

Conhecido o recurso de TECNOPAV ENGENHARIA LTDA. e provido em parte

00533-2008-139-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de ELIZABETE APARECIDA FRADE e provido

00774-2015-069-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de MARCIO ROSA FONSECA e provido em parte

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

01023-2012-064-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

01330-2013-110-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de VIACAO SANTA EDWIGES LTDA. e provido em parte

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ATAIDE JUNIOR SANTOS DA SILVA

01380-2014-003-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de RAIA DROGASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ELIANE MENDES DE SOUZA e provido em parte

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:

Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim;

Dr. Gabriel Branco de Oliveira;

Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi;

Dra. Aída Carolina Campos Menezes Scarpelli;

Dr. Vítor Nogueira de Oliveira;

Dr. Alisson dos Santos Mendes;

Dr. Daniel Quintino Tostes Martins;

Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa;

Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro;

Dr. Alberto Botelho Mendes;

Dra. Francislene da Silva Rabelo;

Dr. Ronaldo Aguiar Amaral;

Dr. Tarcísio Flores Pereira;

Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto;

Dr. Carlos Wagner Ribeiro de Souza Júnior;

Dra. Tamara Santos Penna Magalhães;

Dr. Eric Teixeira Salgado;

Dra. Glenda Rezende Bonvicini.

Assistiu ao julgamento:

Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira.

Presente à sessão:

Dr. Rodrigo Freitas;

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2018.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Secretaria da Sétima Turma

Acórdão

Acordao

Publicação dos acórdãos proferidos pelos Exmos.

Desembargadores e

Juízes convocados da Sétima Turma, encontrando-se o processo na

Diretoria de Recursos, na Av. Contorno, 4631- térreo.

Processo Nº ED-0000421-45.2014.5.03.0016

Processo Nº ED-00421/2014-016-03-00.3

Complemento	16a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Fernando Antonio Viegas Peixoto
Embargante	Elizabeth Pereira de Castro
Advogado	Patricia Tamietti de Almeida Gomes(OAB: MG 82420)
Parte Contrária	Domingos Costa Industrias Alimenticias S.A.
Advogado	Renato Perim(OAB: MG 86567)

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. Tudo na forma da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 897-A da CLT.

Processo Nº AP-0055900-20.2005.5.03.0022